



Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 538 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Ementa: Dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico analista de medicamentos, cosméticos, saneantes, alimentos e produtos para a saúde.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alíneas “g” e “m”, da Lei n.º 3.820/60,
CONSIDERANDO o artigo 58 da Lei Federal nº 5.991/73;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.360/76;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 85.878/81;
CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 340 do Decreto-lei nº 5.452/43;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 04/03/02, Seção 1, pp. 9/10, do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições dos farmacêuticos analistas de medicamentos, cosméticos, saneantes, alimentos e produtos para a saúde, RESOLVE:

Art. 1º - São atribuições privativas do Farmacêutico:

a) a responsabilidade técnica de estabelecimentos de controle qualidade de produtos farmacêuticos para uso humano;

b) a elaboração de laudos técnicos em produtos farmacêuticos.

Art. 2º - São atribuições dos profissionais farmacêuticos, as seguintes atividades afins, respeitadas as modalidades profissionais, ainda que não privativas ou exclusivas:

a) a direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios ou setores em que se realizem análises em produtos cosméticos, saneantes, alimentos e produtos para a saúde;

b) a elaboração de laudos técnicos em produtos cosméticos, saneantes, alimentos e produtos para a saúde.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente – CFF

Publique-se:

Lérida Maria dos Santos Vieira
Secretária-Geral – CFF